



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 DE 17/06/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA ME, OBJETIVANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830 inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL **DARCI CERIZOLLI**, portador do CPF nº 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, nº 985, Bairro Panorama, Município de Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.112.185/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Cleber José Giacchini, portador do CPF nº 005.270.809-85 e RG 3.238.494, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 018/2019, modalidade Concorrência nº 172019 e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **OUTORGA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE CONCESSÃO DO DIREITO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUANDO DA APREENSÃO E RETIRADA DE CIRCULAÇÃO DOS MESMOS EFETUADA PELOS AGENTES DE TRÂNSITO, POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, nos termos do Convênio com o DETRAN/SC nº 12.283/2009-1** na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do Processo de Licitação nº 018/2019, modalidade Concorrência Pública nº 018/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá a responsabilidade sobre os veículos apreendidos, desde a sua chegada ao pátio, até o resgate efetuado pelo proprietário mediante autorização da Autoridade de Trânsito Municipal.

2.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de funcionamento do sistema previstas neste Termo, no Edital da Concorrência Pública



nº 018/2019 e seus Anexos (em especial o **Anexo "A"**), os quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritos em seu corpo.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

2.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar com terceiros a execução das atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.

2.5. Enquanto prestar o serviço obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidas na celebração do presente contrato.

2.6. Para efeito do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de transporte, estadia e guarda de veículos automotores quando da apreensão dos mesmos, além das disposições constantes do **Anexo "A" – Termo de Referência da Concorrência nº 018/2019**, às seguintes condições:

2.6.1. Do translado do veículo apreendido:

a) Todo veículo apreendido deverá ser translado do local da apreensão até o pátio de estadia e guarda, pelo serviço de guincho, quando o proprietário do mesmo não for localizado ou o deslocamento se faça pelo proprietário sempre acompanhado pelo agente da autoridade de trânsito que efetuou a apreensão, deverá fazer o registro das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante a estada no depósito.

b) Após a vistoria efetuada no veículo pela Concessionária, na presença do agente de trânsito e se possível do proprietário do veículo, o mesmo deverá ter todas as portas e capôs lacrados com fitas especiais, sendo que o veículo somente poderá ser aberto com autorização do agente da autoridade de trânsito.

2.6.2. Da execução e operacionalização dos serviços:

2.6.2.1. Além da execução dos serviços de pátio, objeto deste Contrato, são ainda responsabilidades da Concessionária:

a) Todas as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, material de expediente, documentos e relatórios para o perfeito funcionamento e controle do pátio;

b) O sistema de estadia e guarda de veículos terá sua implantação realizada em etapa única, em até 30 (tinta) dias após a assinatura deste Termo;

c) Dispor de vigilância ou monitoramento 24 horas por dia ininterrupto;



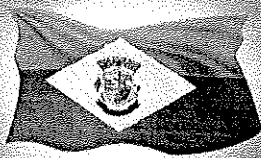
- d) Disponibilizar pátio exclusivo para os veículos apreendidos, com delimitação de área exclusiva e identificados;
- e) Indicar responsável da Concessionária para o recebimento de veículos em qualquer hora do dia ou da noite;
- f) Acompanhar o Agente da Autoridade de Trânsito que efetuou a apreensão, no momento que fizer o *chek list* dos equipamentos contidos nos veículos apreendidos;
- g) Lacrar todas as portas do veículo com fita especial;
- h) Liberar o veículo apreendido somente com autorização por escrito do Agente da Autoridade de Trânsito do Município de Serra Alta;
- i) Não permitir a entrada no pátio, de pessoas estranhas ou sem autorização prévia do Agente da Autoridade de Trânsito do Município de Serra Alta;
- j) Disponibilizar serviço de caminhão guincho, sempre que for solicitado pelo Agente da Autoridade de Trânsito, imediatamente e em qualquer local dentro do perímetro do município de Serra Alta;
- l) Apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos para a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, contendo tipo do veículo, placas, nº do chassi e demais características importantes de identificação do veículo apreendido.

2.6.3. Do local para guarda dos veículos:

- a) O local a ser destinado para a guarda de veículos apreendidos (pátio) deverá estar localizado no Estado de Santa Catarina;
- b) O local físico destinado para a guarda de veículos apreendidos deverá apresentar pátio para estacionamento de no mínimo 50 (cinquenta) veículos, sendo que 20% (vinte por cento) destes deverão estar cobertos;
- c) O local deverá ser todo fechado (no mínimo por alambrados).

2.6.4. Do horário de funcionamento:

- a) O local para a guarda de veículos apreendidos deverá funcionar 24 horas ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) A retirada do veículo apreendido do pátio, somente ocorrerá em horário comercial;
- c) O veículo somente poderá ser liberado perante autorização por escrito dos Agentes da Autoridade de trânsito do Município de Serra Alta;



d) A CONCEDENTE, avisará a concessionária com antecedência de 3 (três) dias úteis, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações alheias a este contrato.

2.6.5. Da responsabilidade pela estadia:

Ficará a cargo dos Agentes da Autoridade de Trânsito que efetuou a apreensão do veículo, o levantamento dos acessórios, bem como as condições do veículo quando da apreensão;

a) Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando do recebimento do veículo no pátio de guarda, conferir o relatório do Agente de Trânsito quanto aos itens levantados, pois os mesmos deverão estar em conformidade quando da entrega do veículo ao proprietário novamente;

b) O veículo somente poderá ser devolvido ao proprietário, após a regularização de todas as pendências que ensejaram sua apreensão e sua liberação por escrito por parte do Agente da Autoridade Municipal de Trânsito;

c) Os veículos que não regularizarem as situações pertinentes no prazo de 03 (três) meses a contar da data da apreensão estarão sujeitos a leilão, por órgãos competentes de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO

3.1. Os preços que deverão ser cobrados dos proprietários dos veículos apreendidos, conforme Termo de Referência (Anexo "A", da Concorrência nº 018/2019), são os seguintes:

VALOR DAS TARIFAS

TIPO DE VEÍCULO	VALOR DA DIÁRIA/SERVIÇO
Diária - veículos até 04 (quatro) toneladas	R\$ 30,00
Diária - veículos acima de 04 toneladas	R\$ 51,00
Diária - motocicletas	R\$ 19,00
Serviço de guincho - veículos de passeio	R\$ 371,00
Serviço de guincho - motocicletas	R\$ 290,00
Serviço de guincho - caminhão de até 04 toneladas	R\$ 638,00
Serviço de guincho - caminhão acima de 04 toneladas	R\$ 1.160,00

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente a crédito do PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o percentual de 5% (CINCO POR CENTO) POR ATO (VEÍCULO LIBERADO) sobre o valor bruto arrecadado dos serviços supramencionados conforme proposta vencedora da licitação, juntamente com a apresentação do relatório de operações dos veículos apreendidos conforme Modelo do Anexo G do Edital de Concorrência nº 018/2019.



3.2.1. O veículo somente será liberado após homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho referente ao percentual destinado ao Município.

3.3. O valor devido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA a título de pagamento da outorga da concessão, objeto deste Contrato, será corrigido anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira correção poderá ser efetuada 12 (doze) meses após a assinatura do Termo, e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

3.4. Ocorrendo atrasos no pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

4.1.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços concedidos;

4.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

4.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

4.1.4. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste contrato;

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

4.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

4.2. A fiscalização da concessão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através da Polícia Militar e Civil de Santa Catarina, com a colaboração do representante legal da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Sem prejuízo às demais disposições desse instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

5.1.1- Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;



- 5.1.2- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados na prestação de serviços;
- 5.1.3- Prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE, mediante apresentação, mensalmente de relatório circunstanciado dos montantes de arrecadação e de despesas do sistema, assinado pelo proprietário e contador da empresa;
- 5.1.4- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 5.1.5- Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso às instalações relacionadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- 5.1.6- Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei;
- 5.1.7- Cobrar as taxas, respeitados as condições previstas no Edital da Concorrência nº 018/2019 e, neste Contrato;
- 5.1.8- Efetuar o pontual pagamento do preço da concessão da gestão dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da Concorrência nº 018/2019 e, neste Contrato;
- 5.1.9- Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- 5.1.10- Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 5.1.11- Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 5.1.12- Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 5.1.13- Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 1101 e, do Código Civil Brasileiro;
- 5.1.14- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.15- Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;



- 5.1.16- Corrigir ou reparar e efetuar substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE;
- 5.1.17- Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;
- 5.1.18- Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- 5.1.19- Fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;
- 5.1.20- Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas e obrigações trabalhistas;
- 5.1.21- Suportar todos os custos com a reparação de danos (conserto, substituição de peças/componentes) constatados nos veículos sobre sua responsabilidade, que apresentarem divergência com relação ao laudo de vistoria, no momento da devolução ao proprietário;
- 5.1.22- Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- 5.1.23- Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;
- 5.1.24- Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2- As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

6.1. Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Falir, entrar em liquidação extrajudicial ou concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



b) Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

c) Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior;

d) Deixar de efetuar o pagamento referente a CONCESSÃO, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

6.1.1. Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.2. A Concessão de que trata este contrato, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Término do prazo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;

d) Rescisão amigável ou judicial;

e) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA;

f) Término da vigência do convênio firmado com a Polícia Militar e Civil, se não houver prorrogação ou novo convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado acarretará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

7.1.1- Advertência por escrito, nos casos em que os serviços não estejam sendo executados conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;

7.1.2- Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração m que a CONCESSIONÁRIA incorrer;

7.1.3- Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;

7.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém



moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Concessão de serviço público tem prazo de vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

Serra Alta – SC, 17 de junho de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA ME
CLEBERSON JOSÉ GIACCHINI
CONCESSIONÁRIA
REPRESENTANTE LEGAL










Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

Maurício L. Sonda
MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado OAB 54.175

Testemunhas:


EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
CPF: 009.277.159-96
Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças

